

# **POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**



Instituição de Pagamento, S.A.

**Responsável pelo Cumprimento Normativo**  
NOVACÂMBIOS – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, S.A.

2025

## Índice

<b>1. OBJETIVO .....</b>	3
<b>2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....</b>	3
<b>3. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR .....</b>	4
<b>4. DEFINIÇÕES .....</b>	5
<b>5. PRINCÍPIOS ORIENTADORES.....</b>	6
<b>6. REGRAS DE GOVERNAÇÃO E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES.....</b>	7
<b>7. IDENTIFICAÇÃO E DUE DILIGENCE.....</b>	7
<b>8. APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES.....</b>	8
<b>9. AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES E PREÇO (<i>arm's length</i>).....</b>	8
<b>10. GESTÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS .....</b>	9
<b>11. REGISTO, DIVULGAÇÃO E REPORTE .....</b>	11
<b>12. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE E ABSTENÇÕES .....</b>	11
<b>13. CONTROLO, AUDITORIA E SANÇÕES .....</b>	12
<b>14. FORMAÇÃO E CULTURA .....</b>	12
<b>15. REVISÃO DA POLÍTICA .....</b>	13

## 1. OBJETIVO

A Política de Transações com Partes Relacionadas (doravante “Política”) elaborada pela NovaCâmbios – Instituição de Pagamento, S.A. (doravante “NovaCâmbios” ou “Instituição”) tem como principal objetivo estabelecer regras, procedimentos e responsabilidades para identificar, aprovar, executar, registar e reportar transações com partes relacionadas, de forma a garantir a transparência, integridade e proteção dos interesses da Instituição e dos seus clientes, em conformidade com a legislação em vigor.

A Política integra-se como elemento essencial do sistema de governação interna da NovaCâmbios, assentando nos princípios de transparência, imparcialidade, conformidade legal e responsabilidade. A sua aplicação efetiva assegura que todas as operações com partes relacionadas sejam realizadas em conformidade com o quadro normativo vigente, em condições equiparáveis às de mercado e alinhadas com as melhores práticas do setor.

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Política abrange operações de natureza patrimonial, contratual, de financiamento, prestação de serviços, cessão de ativos e quaisquer outras transações ou acordos celebrados com Partes Relacionadas, aplicando-se a todos os órgãos sociais, gestores, funcionários (incluindo trabalhadores temporários e consultores), entidades do perímetro consolidado que integrem o grupo da Instituição, bem como a antigos membros dos órgãos sociais, pelo período de até dois anos após a cessação de funções, sempre que mantenham relações contratuais, profissionais ou económicas relevantes com a NovaCâmbios.

A Política é igualmente extensível a entidades terceiras com as quais a NovaCâmbios mantenha relações de subcontratação ou parcerias relevantes, sempre que estejam reunidos critérios de influência significativa, controlo comum ou vínculos familiares relevantes.

### 3. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR

A Política foi desenvolvida em conformidade com o quadro regulatório nacional e europeu aplicável às instituições de pagamento e aos serviços de pagamento, bem como com as melhores práticas de governação e controlo.

O enquadramento normativo relevante inclui, designadamente:

- Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, na sua redação consolidada (Aviso n.º 2/2025), com especial ênfase no artigo 33.º, que impõe às instituições sujeitas ao Banco de Portugal a obrigação de estabelecer políticas e procedimentos internos para a gestão das transações com partes relacionadas, assegurando transparência, equidade, imparcialidade e documentação adequada.
- Leis nacionais e regulamentos aplicáveis a instituições de pagamento e serviços de pagamento, incluindo legislação de transposição da Diretiva (UE) 2015/2366 (PSD2) e normas de execução e supervisão do Banco de Portugal.
- Boas práticas e orientações supranacionais e europeias, tais como as *Guidelines on Internal Governance* (EBA/GL/2021/05), que, embora sejam dirigidas essencialmente a instituições de crédito e instituições de investimento, constituem referência relevante para práticas de governança, segregação de funções, gestão de conflitos de interesses e controlo interno (a aplicar de forma proporcional).

Assim, a NovaCâmbios compromete-se em manter a Política devidamente atualizada e em consonância com eventuais alterações verificáveis no regime jurídico aplicável, adaptando os seus procedimentos internos sempre que necessário, de forma a assegurar a conformidade legal, robustez institucional e a eficácia dos controlos internos.

## 4. DEFINIÇÕES

- **Partes Relacionadas:** na sua identificação são considerados os critérios constantes no artigo 33.º do Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal:
  - a) Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras;
  - b) Membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
  - c) Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
  - d) Uma sociedade na qual um membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
  - e) Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;
  - f) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.
- **Transação com Parte Relacionada (TPR):** qualquer operação económica, financeira ou contratual entre a Instituição e uma Parte Relacionada.

- **Operação Intragrupo:** para efeitos do presente documento, considera-se operação intragrupo qualquer operação de câmbio realizada entre as empresas pertencentes ao grupo não financeiro da ULTRA-SGPS, a saber, a NovaCâmbios, a RealTransfer, a NovaCâmbios França, a NovaCâmbios Espanha e a NovaCâmbios Angola. Pelas suas características, as operações realizadas entre si obedecem a critérios predefinidos pelo Conselho de Administração (CA).
- **Conflito de Interesses:** situação em que interesses pessoais ou externos de um colaborador ou administrador podem afetar a objetividade, a imparcialidade ou a tomada de decisão no interesse da Instituição.

A identificação de partes relacionadas é baseada na informação societária, registos internos, declarações individuais e cruzamento de dados obtidos junto de fontes internas e externas fiáveis. Esta informação é revista/atualizada trimestralmente ou sempre que ocorram alterações significativas na estrutura acionista, nos órgãos sociais ou nas relações contratuais relevantes. A NovaCâmbios assegura que a definição e atualização das partes relacionadas permanecem devidamente documentadas, rastreáveis e acessíveis às funções de Conformidade, Gestão de Riscos e Auditoria Interna, de modo a permitir a verificação independente e o cumprimento integral das obrigações de reporte perante o Banco de Portugal.

## 5. PRINCÍPIOS ORIENTADORES

- 1) **Transparência** - informação completa e tempestiva sobre TPRs aos órgãos competentes.
- 2) **Proporcionalidade** - medidas de controlo adaptadas ao perfil, dimensão e complexidade da Instituição.
- 3) **Equidade de mercado** - TPRs devem, quando aplicável, ser celebradas de acordo com as condições de mercado (*arm's length*).
- 4) **Registo e rastreabilidade** - documentação e evidências adequadas para auditoria e supervisão.

## 6. REGRAS DE GOVERNAÇÃO E SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

- Conselho de Administração: aprova a presente Política, define limites de autorização por materialidade e aprova TPRs que excedam os limites delegados; assegura a existência de uma lista completa e atualizada, com uma periodicidade mínima trimestral, onde constem todas as partes relacionadas; garante fiscalização e reporte à autoridade de supervisão.
- Função de Gestão de Riscos: analisa e emite parecer prévio sobre TPRs relevantes, verifica a conformidade com condições de mercado e com a política interna. Mantem um arquivo completo da análise efetuada e respetiva documentação de suporte e comunica ao CA e à Auditoria Interna qualquer situação de incumprimento detetada, recomendando medidas para corrigir as mesmas.
- Função de Conformidade: valida a conformidade legal/regulamentar das TPRs e emite parecer prévio sobre as mesmas. Mantém um arquivo da análise realizada e respetiva documentação de suporte. Comunica ao CA e à Auditoria Interna qualquer situação de incumprimento detetada, emitindo recomendações para corrigir as mesmas.
- Gestores Operacionais: identificam, documentam e submetem TPRs ao circuito de aprovação e asseguram a implementação das medidas mitigadoras.
- Função de Auditoria Interna: é responsável por verificar a correta aplicação da Política e a robustez dos controlos implementados e por reportar ao CA eventuais irregularidades identificadas.

## 7. IDENTIFICAÇÃO E DUE DILIGENCE

- 1) Mapeamento inicial: antes de qualquer relacionamento recorrente com contraparte potencial, realizar pesquisa e identificação de eventual ligação ou relação com administradores, acionistas significativos, membros próximos da família de gestores-chave e entidades do grupo.

- 2) Due Diligence: para TPRs materialmente relevantes<sup>1</sup>, realizar: (i) avaliação de risco reputacional, operativo e de crédito; (ii) verificação de condições económicas; (iii) consulta ao registo de conflitos de interesses.
- 3) Atualização periódica: rever a condição de Parte Relacionada pelo menos anualmente e sempre que haja factos novos relevantes (mudança de acionistas, cargos, etc.)

## 8. APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES

- Limites e delegações: o CA define montantes e tipos de TPRs que carecem de aprovação pelo CA ou que possam ser delegados aos Gestores Operacionais<sup>2</sup>.
- Regras de abstenção: qualquer membro do CA com conflito de interesses numa TPR deve abster-se da discussão e votação; a decisão só é válida se tomada por maioria dos membros independentes/sem conflito, respeitando, assim, as regras do Código das Sociedades Comerciais e as boas práticas de governação.
- Parecer prévio: para TPRs relevantes exigir parecer escrito da função de Conformidade e da função de Gestão de Riscos.

## 9. AVALIAÇÃO DE CONDIÇÕES E PREÇO (*arm's length*)

- Sempre que possível, as TPRs devem ser comparadas com transações observáveis de mercado (*benchmarking*) e documentada a metodologia de avaliação (ex.: comparáveis, avaliações independentes, análise de *cash flows*).
- Se não existirem comparáveis justificar, por escrito, a metodologia adotada e obter, quando pertinente, uma avaliação externa independente.
- As operações de câmbio intragrupo, desde que cumpram os critérios previamente aprovados, podem ser realizadas sem deliberação específica permanecendo, no entanto, sujeitas aos mecanismos de registo, reporte e controlos definidos na presente Política. Estas operações são objeto de tratamento específico e proporcional. Pela sua natureza, estas operações não se encontram sujeitas a uma análise individual de condições de

<sup>1</sup> Matriz de Delegação de Poderes e Limiares de Aprovação da Instituição.

<sup>2</sup> Informação presente na Matriz de Delegação de Poderes e Limiares de Aprovação em vigor.

mercado, uma vez que são realizadas com base no benefício mútuo e equilíbrio económico entre as entidades envolvidas. Atendendo à sua especificidade, a função de Conformidade é responsável por emitir um parecer semestral sobre as operações cambiais intragrupo realizadas, assegurando que estas cumprem os princípios de transparência, rastreabilidade, proporcionalidade e boa gestão. Estes relatórios são posteriormente facultados ao CA para seu conhecimento.

## 10. GESTÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A NovaCâmbios assegura uma gestão adequada, transparente e devidamente documentada das transações com partes relacionadas, em conformidade com os princípios de boa governação, controlo de conflitos de interesses e realização de operações em condições de mercado justas (*"arm's length"*), nos termos da legislação e orientações regulamentares aplicáveis.

As regras previstas na presente Política são aplicadas de forma proporcional à natureza, recorrência, montante e risco das operações, reconhecendo-se que nem todas as transações com partes relacionadas carecem de autorização ou aprovação prévia formal.

Conforme mencionado, as operações de câmbio realizadas com entidades pertencentes ao mesmo grupo não financeiro da ULTRA SGPS, designadamente operações intragrupo, são objeto de tratamento específico e proporcional. Atendendo à inexistência de risco relevante de favorecimento indevido ou conflito de interesses, estas operações não estão sujeitas à análise individual de condições de mercado, sem prejuízo da verificação global da sua razoabilidade económica.

A função de Conformidade emite um parecer agregado relativo às operações intragrupo realizadas no período em análise, assegurando o cumprimento dos princípios de transparência, rastreabilidade, proporcionalidade e adequada gestão dos riscos.

## Princípios e governação

As transações com partes relacionadas devem:

- possuir justificação económica clara e alinhamento com os objetivos estratégicos e prudenciais da NovaCâmbios;
- ser realizadas, sempre que aplicável, em condições equivalentes às praticadas entre partes independentes;
- respeitar o princípio da segregação de funções entre a proposta, a análise e a decisão.

## Aprovação e pareceres

A aprovação das transações com partes relacionadas obedece à Matriz de Delegação de Poderes e Limiares de Aprovação, aprovada pelo Conselho de Administração, a qual define os níveis de materialidade, os órgãos competentes e os requisitos de análise, parecer e reporte.

As operações materialmente relevantes carecem de aprovação do Conselho de Administração, enquanto as operações de menor relevância ou recorrentes podem ser aprovadas ao nível operacional, dentro dos limites delegados. Qualquer operação com risco acrescido, potencial conflito de interesses ou impacto reputacional relevante deve ser escalada para o nível de decisão superior.

Nos termos da referida Matriz, determinadas transações ficam sujeitas à obtenção de pareceres prévios, designadamente das funções de Conformidade e de Gestão de Riscos, e, quando aplicável, da Auditoria Interna. Os pareceres integram o processo de decisão e são arquivados como evidência documental.

## 11. REGISTO, DIVULGAÇÃO E REPORTE

- Registo centralizado: a função de Conformidade mantém um registo atualizado de todas as TPRs (natureza, montante, partes envolvidas, data, aprovações, pareceres, documentação suporte).
- Divulgação interna: o resumo anual das TPRs é submetido ao CA e à Auditoria Interna.
- Reportes externos: cumprir com os deveres de reporte ao Banco de Portugal e outras autoridades competentes nos prazos e formatos exigidos, incluindo alterações introduzidas pelo Aviso n.º 3/2020 e instruções complementares.

## 12. GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE E ABSTENÇÕES

1. Nos termos do Aviso n.º 3/2020, a NovaCâmbios assegura que todos os processos de análise, aprovação e execução de transações com partes relacionadas sejam estruturados de modo a prevenir, identificar e mitigar potenciais conflitos de interesse, garantindo a sua realização em condições de plena transparência e equidade.
2. Sempre que um membro dos órgãos de administração, fiscalização, ou qualquer colaborador envolvido na preparação ou decisão de uma transação com parte relacionada se encontre numa situação suscetível de configurar um conflito de interesses, deve:
  - Declarar prontamente tal situação à função de Conformidade e ao órgão competente para a decisão;
  - Abster-se de participar em qualquer deliberação, decisão ou intervenção relacionada com a transação em causa.

A identificação e o tratamento de potenciais conflitos de interesse devem ser documentados e registados de forma adequada, garantindo a rastreabilidade das decisões, incluindo:

- a natureza do conflito identificado;
- a decisão de abstenção e os intervenientes abrangidos;
- as medidas de mitigação adotadas.

3. As transações que envolvam conflitos de interesse ou situações de abstenção devem ser sujeitas a um nível reforçado de escrutínio, assegurando a conformidade com os princípios de gestão sã e prudente, bem como com os deveres fiduciários dos membros dos órgãos de administração e fiscalização.
4. A função de Conformidade acompanha a aplicação destas regras, em conformidade com o disposto no Aviso n.º 3/2020, e reporta periodicamente ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização as situações de conflito de interesses detetadas e o respetivo tratamento.

## 13. CONTROLO, AUDITORIA E SANÇÕES

- Controlo interno: inclui verificações periódicas da adequada aplicação desta Política, validação de documentação e reconciliação de condições.
- Auditoria interna: realizará revisões programadas e extraordinárias sobre TPRs e a eficácia dos controlos. Os resultados são reportados ao CA.
- Sanções disciplinares: violações desta Política serão sujeitas a medidas disciplinares internas, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais previstas na legislação aplicável.

## 14. FORMAÇÃO E CULTURA

Ciente de que o cumprimento e a eficácia da presente Política assentam fortemente no seu conhecimento e na sua divulgação pelos colaboradores da Instituição, deverão ser agendadas sessões de sensibilização obrigatórias, com especial incidência para administradores, membros da direção e colaboradores com responsabilidades na identificação/gestão de TPRs.

Todos os registos destas sessões e dos conteúdos abordados nas mesmas deverão ser devidamente arquivados e disponibilizados, sempre que requeridos, para efeitos de auditorias e/ou reportes.

**Origem:** Responsável pelo Cumprimento Normativo

**Política de Transações com Partes Relacionadas**

**Data de Emissão:** 26/09/2025

**Entrada em Vigor:** 26/09/2025

**Classificação:** Pública

## 15. REVISÃO DA POLÍTICA

A Política de Transações com Partes Relacionadas, elaborada pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) da NovaCâmbios, encontra-se sujeita a aprovação pelo Conselho de Administração, após parecer prévio do Órgão de Fiscalização.

O RCN é igualmente responsável pela revisão anual da mesma, ou sempre que se registem alterações legislativas/regulatórias que assim o exijam.